

INSTITUTO PRO BONO

Relatório de *pesquisa*

Acesso à justiça no sistema prisional paulista:
diagnóstico a partir da experiência de
pessoas egressas

Análise descritiva dos dados coletados nos mutirões
de maio de 2025, dezembro de 2025 e junho de 2026

Dados anonimizados sob termo de sigilo e tratados conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

REALIZAÇÃO:



Pesquisa: Manuela Briso Gatto

Financiamento: Porticus

São Paulo, julho de 2026

Realização: Instituto Pro Bono
Pesquisa: Manuela Briso Gatto
Financiamento: Porticus
Projeto gráfico e diagramação: able.digital

Julho de 2026

INSTITUTO PRO BONO

Conselho Deliberativo

Flavia Regina de Souza
Presidente

Fabio Caruso Cury
João Daniel Rassi
José Carlos Junqueira S. Meirelles
Oscar Vilhena Vieira
Paulo Celso Oliveira Pankararu
Theodomiro Dias Neto

Equipe

Marcos Fuchs
Diretor Executivo
Rebecca Grotehorst
Diretora Adjunta
Harumi Visconti
Coordenadora de Comunicação
Manuela Gatto
Gestora do projeto Justiça Criminal
Beatriz de Paula
Gestora do Projeto OSCs
Maíra Albuquerque
Estagiária do Projeto Justiça Criminal

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Instituto Pro Bono

Acesso à justiça no sistema prisional paulista [livro eletrônico] : diagnóstico a partir da experiência de pessoas egressas : análise descritiva dos dados coletados nos mutirões de maio de 2025, dezembro de 2025 e junho de 2026 / Instituto Pro Bono ; pesquisa Manuela Briso Gatto. -- São Paulo : Instituto Pro Bono, 2026.

eBook

ISBN 978-65-86444-04-9

1. Acesso à justiça 2. Assistência jurídica 3. Justiça criminal 4. Pesquisa - Avaliação
5. Políticas públicas 6. Prisões - Brasil - Aspectos sociais 7. Reintegração social
8. Relatórios 9. Ressocialização I. Gatto, Manuela Briso. II. Título.

26-378053.0

CDU-347.9:304

Índices para catálogo sistemático:

1. Acesso à justiça : Políticas públicas : Direito 347.9:304

Camila Aparecida Rodrigues - Bibliotecária CRB - SP-010133/O

Sumário executivo

Este relatório sistematiza um survey sigiloso aplicado pelo Instituto Pro Bono, em parceria com a Coordenação de Egressos da SMDHC/SP, durante três mutirões de atendimento jurídico gratuito realizados em maio de 2025, dezembro de 2025 e junho de 2026.

A base analisada reúne 112 respostas, vinculadas a 44 unidades prisionais identificadas no Estado de São Paulo. Mais do que traçar o perfil dos atendidos, o instrumento funciona como janela de diagnóstico do acesso à justiça no interior das unidades, tema sensível na medida em que a Defensoria Pública não realiza atendimentos individuais contínuos dentro dos estabelecimentos e há reconhecida defasagem no número de advogados da FUNAP.

Os principais achados descritivos, que não comportam inferência estatística (amostra não probabilística), são os seguintes:

- **Entre os respondentes que informaram (n=95), aproximadamente 82% relataram ter recebido algum atendimento jurídico durante a privação de liberdade.**
- **Entre quem recebeu atendimento e informou a origem (n=72), a advocacia particular foi a fonte mais citada (43%), seguida do defensor público (37%) e da FUNAP (18%).**
- **Recomenda-se cautela: a predominância de advocacia particular em população majoritariamente hipossuficiente sugere que a cobertura pública, isoladamente, não alcançou a maior parte dos atendidos.**
- **A avaliação do atendimento foi majoritariamente positiva (aproximadamente 60% entre “ótimo” e “bom”), mas cerca de 36% relataram ausência de retorno/acompanhamento e 32% afirmaram que a comunicação não foi clara.**
- **Cerca de 27% relataram ter ficado com “cadeia vencida” e 42% relataram dificuldades com pedidos de remição por estudo ou trabalho.**
- **Entre os poucos respondentes que se manifestaram sobre a informação escrita na admissão (parâmetro das Regras de Mandela), a quase totalidade declarou não a ter recebido, embora a altíssima taxa de não resposta exija cautela na leitura.**

A estrutura do questionário organiza-se em três eixos, sintetizados no Quadro 1.

Quadro 1 – Eixos temáticos e variáveis do questionário

Eixo	Variáveis principais
1. Perfil e contexto da privação de liberdade	Unidade prisional; tempo de privação de liberdade.
2. Condições e qualid de do atendimento	Recebeu atendimento; tipo de prestador (defensor, particular, FUNAP, ONG pro bono); estabelecimento adequado; avaliação; retorno/acompanhamento; clareza da comunicação.
3. Garantias procedimentais e informação	Informação da diretoria/polícia penal; cadeia vencida; dificuldade de remição; inspeções judiciais/da Defensoria presenciadas; informação escrita na admissão (Regras de Mandela); audiência de custódia e atendimento antes/depois dela; cela separada (mulheres); exames; demanda documental; horário de liberação; observações.

2.2 Amostra e unidades

A base reúne **112 registros de resposta**. Em 98 deles a unidade prisional foi identificada, perfazendo **44 unidades distintas**. A distribuição por tipo de estabelecimento consta da Tabela 1 e do Gráfico 6. Predominam penitenciárias (regime fechado), seguidas de centros de progressão penitenciária e centros de detenção provisória. Há concentração de respostas em poucas unidades, com destaque para a Penitenciária II de Tremembé (21 registros), a Penitenciária Feminina de Sant’Ana (10) e a Penitenciária Feminina da Capital (9).

Do total, **104 respostas foram prestadas pela própria pessoa egressa** e 8 por familiares ou terceiros (identificadas pela resposta “não sabe/familiar”). Registra-se ainda comparecimento relevante de mulheres, dada a presença de unidades femininas entre as mais citadas.

Quadro 1 – Eixos temáticos e variáveis do questionário

Tipo de estabelecimento	Registros	% do total
Penitenciária (regime fechado)	67	59,8%
Centro de Progressão Penitenciária	18	16,1%
Centro de Detenção Provisória	13	11,6%
Não identificado	14	12,5%
Total	112	100%

Fonte: elaboração própria. Classificação heurística a partir do nome da unidade.

1. Apresentação e objetivos

O presente relatório tem por objeto a análise descritiva de survey de natureza sigilosa, aplicado a pessoas egressas do sistema prisional paulista atendidas em ações de assistência jurídica gratuita. A coleta ocorreu no âmbito de três mutirões conduzidos pelo Instituto Pro Bono em parceria com a Coordenação de Egressos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo (SMDHC/SP), realizados em maio de 2025, dezembro de 2025 e junho de 2026.

O propósito do instrumento excede a mera caracterização do público atendido. Concede-se o questionário como via de diagnóstico do acesso à justiça no interior das unidades prisionais do Estado de São Paulo, a partir da experiência relatada por quem esteve sob custódia estatal. A pertinência do recorte decorre do material de contexto reunido pela pesquisa, segundo o qual, na prática atual, a Defensoria Pública do Estado não realiza atendimentos individuais contínuos dentro das unidades, ao passo que a assistência jurídica prestada por advogados da FUNAP padece de defasagem quantitativa expressiva, situação sintetizada na observação do próprio coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC), para quem, “na prática, hoje, isso não acontece”, sendo “urgentíssimo que a Defensoria Pública cumpra essa função de estar dentro das Unidades Prisionais”.

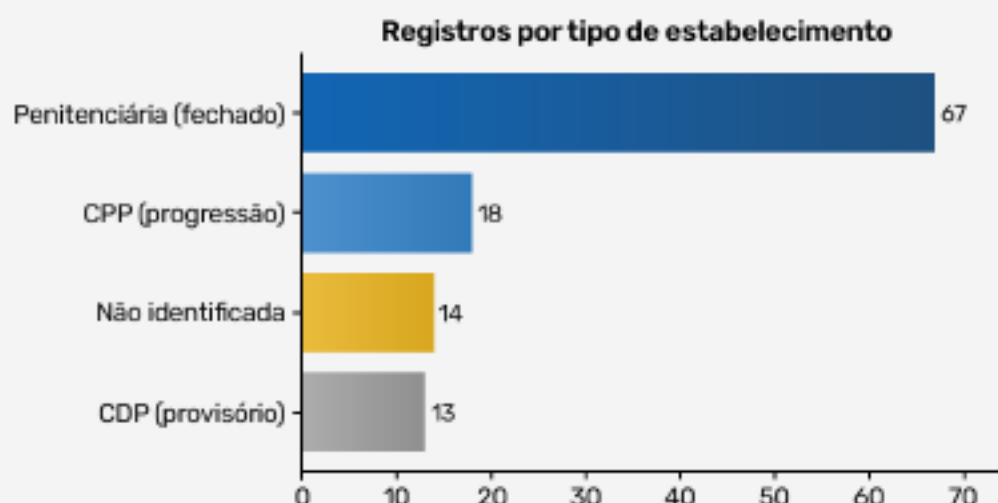
Nesse enquadramento, o relatório busca compreender o estado atual desses atendimentos, sua origem institucional, sua qualidade percebida e as principais lacunas procedimentais e informacionais associadas ao direito de defesa. Os objetivos específicos são: (i) descrever o perfil dos respondentes e das unidades; (ii) dimensionar a cobertura e a origem do atendimento jurídico; (iii) avaliar a qualidade percebida do atendimento; (iv) mapear déficits de garantias procedimentais e de acesso à informação; e (v) registrar demandas relacionadas à saída e ao pós-egresso.

2. Nota metodológica

2.1 Origem e natureza dos dados

Os dados provêm de formulário aplicado presencialmente durante os mutirões, com registro imediato das respostas por advogadas e advogados voluntários. Trata-se de base de natureza empírico-descritiva e qualitativa-quantitativa, cujo desenho de campos foi inspirado nos parâmetros de inspeção do NESC e ampliado com dimensões subjetivas do acesso à justiça, tais como a avaliação do atendimento, a clareza da comunicação, a existência de retorno processual e as condições de saída.

Gráfico 6 – Registros por tipo de estabelecimento



Fonte: elaboração própria (n=112).

2.3 Tratamento dos dados, sigilo e proteção de dados pessoais

Toda a coleta foi acompanhada de termo de sigilo e submetida ao regime da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Neste relatório, foram removidos quaisquer elementos potencialmente identificáveis, incluindo números de telefone e circunstâncias pessoais singulares constantes do campo de observações. As análises são apresentadas em nível agregado; relatos qualitativos são reproduzidos apenas de forma temática e desidentificada, de modo a preservar a confidencialidade das pessoas atendidas.

2.4 Procedimentos de análise

O tratamento seguiu quatro etapas: padronização das respostas e marcação de ausências ("N/C", campos em branco, "não quis responder" e "não sabe/familiar" como dados faltantes, conforme o caso); cálculo de frequências sobre a base de respondentes válidos de cada questão; construção de indicadores de déficit; e leitura qualitativa das observações. Os percentuais foram calculados, sempre que possível, sobre os respondentes efetivos de cada item, e não sobre o total, o que altera os denominadores entre indicadores.

2.5 Limitações

- 1. **Amostra não probabilística e autosselecionada:** os respondentes são pessoas que buscaram atendimento nos mutirões, o que impede generalização para o conjunto da população prisional ou egressa e recomenda leitura estritamente descritiva.
- 2. **Ausência de campo temporal:** não é possível separar os resultados por mutirão nem observar tendência entre 2025 e 2026.
- 3. **Alta taxa de não resposta em itens específicos:** com destaque para “estabelecimento adequado”, “informação escrita na admissão” e “inspeções presenciadas”, cujos resultados devem ser lidos como indicativos, não conclusivos.
- 4. **Discrepância em relação a versão anterior:** documento de trabalho correlato do Instituto refere 69 pessoas e 40 unidades no período 2023–2025. A base ora analisada é maior (112 respostas, 44 unidades), o que sugere incorporação dos mutirões mais recentes. Não se dispõe, contudo, de confirmação documental dessa correspondência; recomenda-se verificar a proveniência junto à equipe de coleta.
- 5. **Classificação heurística** do tipo e do gênero da unidade a partir do nome, sujeita a imprecisão pontual.

3. Perfil dos respondentes e tempo de privação de liberdade

Entre os 81 registros com informação utilizável sobre o tempo de privação de liberdade, observou-se ampla dispersão, com média aproximada de 8 anos e mediana de 5 anos. A faixa mais frequente foi a de 5 a 10 anos (24 registros), seguida de 1 a 3 anos (17). A presença expressiva de trajetórias longas é coerente com o predomínio de penitenciárias de regime fechado na amostra.

Gráfico 5 – Tempo de privação de liberdade, por faixas (em anos)

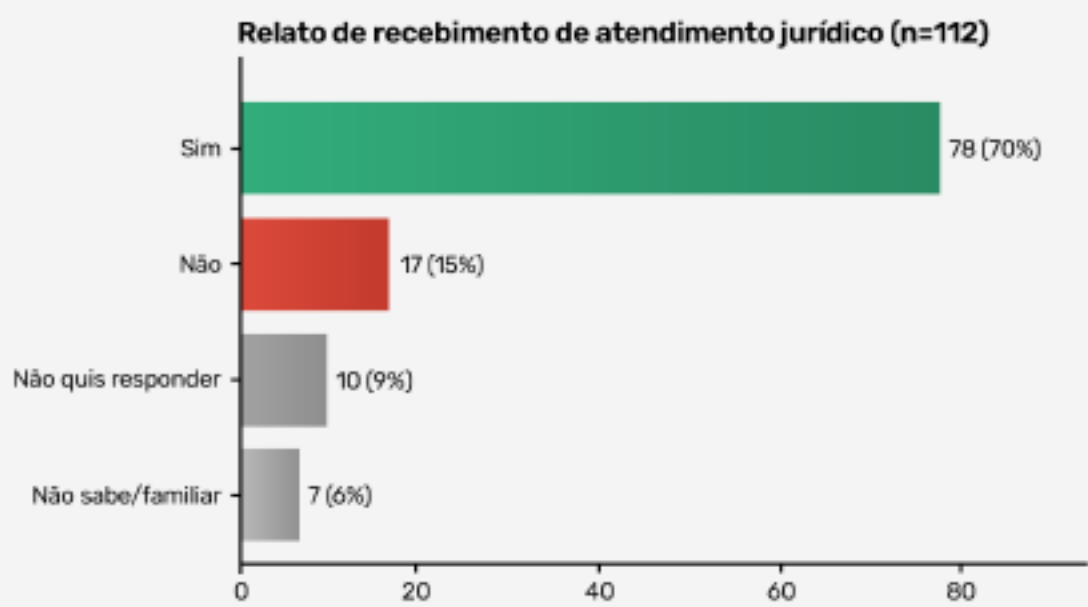


Fonte: elaboração própria (n=81 respostas com tempo informado). Valores aproximados, convertidos a anos a partir de descrições textuais.

4. Cobertura do atendimento jurídico

A maioria dos respondentes relatou ter recebido algum atendimento jurídico durante a privação de liberdade. Considerando apenas quem respondeu “sim” ou “não” (n=95), a taxa de atendimento foi de **aproximadamente 82%**. Ainda assim, 17 pessoas relataram não ter recebido qualquer atendimento, e outras 17 não quiseram responder ou não souberam informar. O dado agregado, porém, não deve ser confundido com efetividade: os capítulos seguintes evidenciam que a existência de atendimento convive com déficits relevantes de acompanhamento e de informação.

Gráfico 1 – Relato de recebimento de atendimento jurídico



Fonte: elaboração própria (n=112). Percentuais sobre o total de registros.

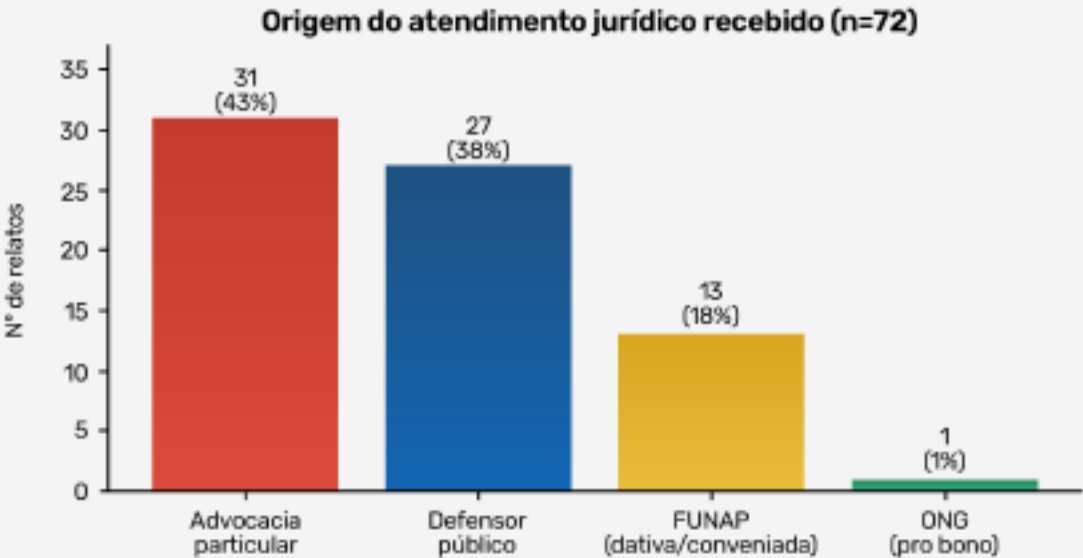
5. Origem institucional e qualidade percebida do atendimento

5.1 Origem do atendimento

Entre quem recebeu atendimento e informou a origem (n=72), a **advocacia particular** foi a fonte mais mencionada (31 relatos; 43%), à frente do **defensor público** (27; 37,5%) e da **FUNAP** (13; 18%). O atendimento pro bono por organização da sociedade civil apareceu de forma residual (1 relato).

A leitura desse dado exige cautela interpretativa. Em população majoritariamente hipossuficiente, seria esperado o predomínio da assistência jurídica gratuita. A preponderância da advocacia particular entre os relatos pode sinalizar que a cobertura pública, isoladamente, não alcançou a maior parte dos atendidos, hipótese convergente com o quadro de contexto sobre a limitada presença da Defensoria no interior das unidades e a defasagem de advogados da FUNAP. Recomenda-se verificar essa leitura com dados institucionais de cobertura.

Gráfico 2 – Origem do atendimento jurídico recebido

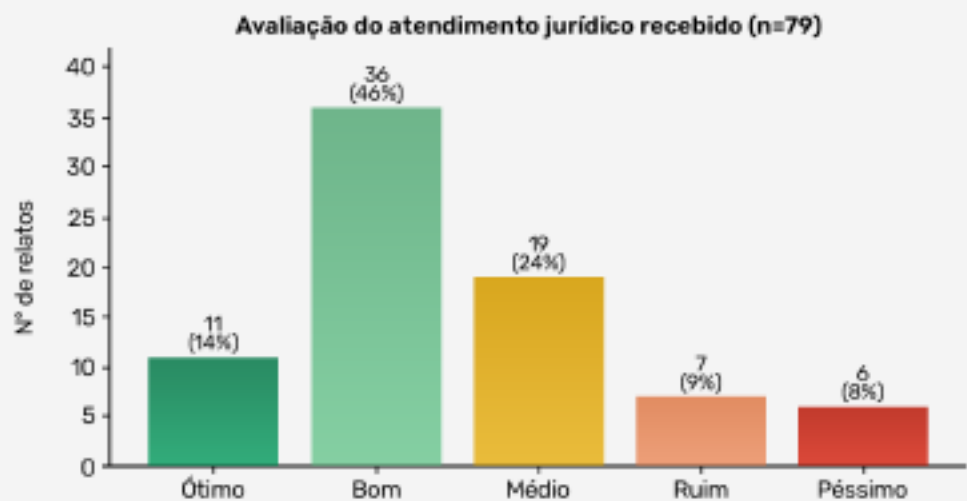


Fonte: elaboração própria (n=72 relatos válidos de quem recebeu atendimento).

5.2 Avaliação do atendimento

Entre as 79 avaliações válidas, o balanço foi majoritariamente positivo: cerca de 60% classificaram o atendimento como “ótimo” ou “bom”, 24% como “médio” e aproximadamente 16% como “ruim” ou “péssimo”. A avaliação positiva, contudo, deve ser lida em conjunto com os indicadores de acompanhamento e comunicação (seção 5.3), que revelam fragilidades mesmo entre quem foi atendido.

Gráfico 3 – Avaliação do atendimento jurídico recebido



Fonte: elaboração própria (n=72 relatos válidos de quem recebeu atendimento).

A Tabela 2 apresenta a avaliação média por tipo de prestador, em escala de 1 (péssimo) a 5 (ótimo). As diferenças observadas são pequenas e assentam em números reduzidos de casos, razão pela qual não permitem afirmar superioridade de um modelo sobre outro. O relato qualitativo, por sua vez, traz percepções divergentes, inclusive de pessoa que considerou o defensor “muito melhor” do que o advogado particular, o que reforça a necessidade de cautela.

Tabela 2 – Avaliação média do atendimento por tipo de prestador

Prestador	Média (1-5)	Casos válidos
Advocacia particular	= 3,6	31
Defensor público	= 3,4	26
FUNAP (advocacia dativa/conveniada)	= 3,4	12
ONG	5,0	1

Fonte: elaboração própria. Valores aproximados;

5.3 Retorno e clareza da comunicação

Dois indicadores qualificam a efetividade do atendimento para além de sua existência. Quanto ao **retorno ou acompanhamento**, entre 77 respostas classificáveis, aproximadamente **36% relataram ausência de retorno**. Quanto à **clareza da comunicação** (compreensão do que ocorria no processo), entre 81 respostas, cerca de **32% afirmaram que a comunicação não foi clara** (26 “não” e 2 “parcialmente”). Esses números sugerem que parcela relevante das pessoas atendidas permaneceu sem compreensão adequada do próprio processo, o que compromete o exercício substancial do direito de defesa.

6. Garantias procedimentais e acesso à informação

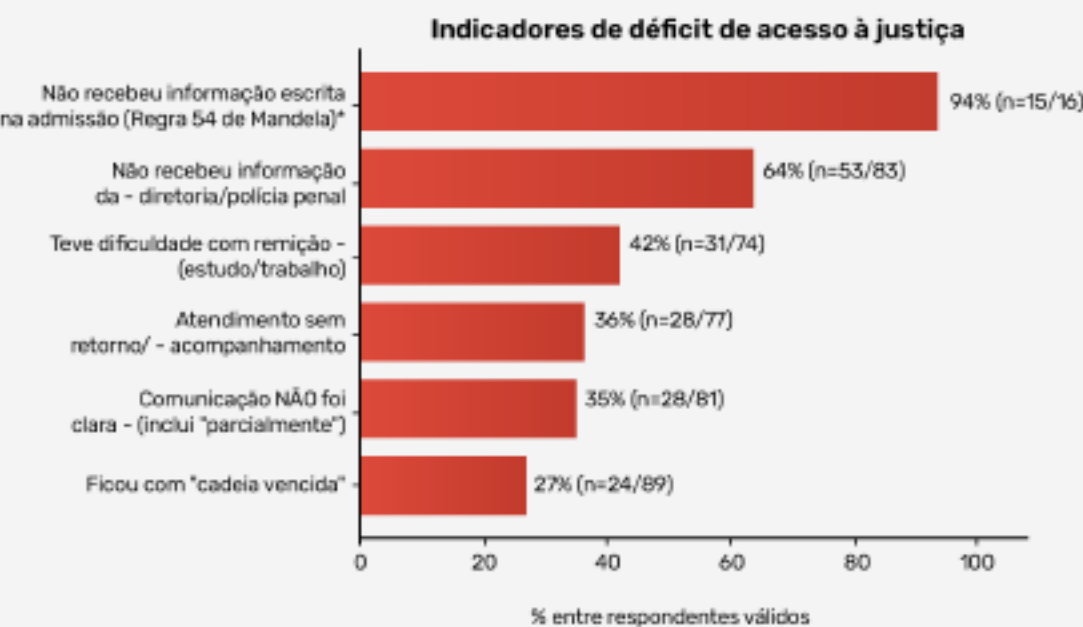
Além da assistência jurídica em sentido estrito, o survey capta dimensões estruturais do acesso à justiça no cárcere. Os principais indicadores de déficit estão consolidados na Tabela 3 e no Gráfico 4.

Tabela 3 – Indicadores-síntese de déficit de acesso à justiça

Indicador	Ocorrências	Base válida	%
Não recebeu informação da diretoria/polícia penal (cálculo de pena, progressão etc.)	53	83	≈ 64%
Teve dificuldade com remição por estudo/trabalho	31	74	≈ 42%
Comunicação não foi clara (inclui "parcialmente")	28	81	≈ 35%
Atendimento sem retorno/acompanhamento	28	77	≈ 36%
Ficou com "cadeia vencida"	24	89	≈ 27%
Não recebeu informação escrita na admissão (Regras de Mandela)	15	16	≈ 94%*

Fonte: elaboração própria. Percentuais sobre respondentes válidos de cada item. *Base válida muito reduzida (93 não respostas); leitura estritamente indicativa.

Gráfico 4 – Indicadores de déficit de acesso à justiça (% entre respondentes válidos)



Fonte: elaboração própria.

6.1 Informação e transparência (cálculo de pena e admissão)

A ausência de informação institucional é o achado mais consistente do eixo. Cerca de dois terços dos respondentes válidos afirmaram não ter recebido informações da diretoria ou da polícia penal sobre elementos essenciais da execução, como cálculo de pena e progressão de regime.

No plano normativo, o item relativo à informação escrita na admissão remete às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela, Regras 54 e 55), que preveem a entrega, ao ingresso, de informação escrita sobre a legislação aplicável, os direitos da pessoa presa, os meios de acesso à assistência jurídica e os procedimentos de reclamação. Entre os poucos respondentes que se manifestaram sobre o item, a quase totalidade declarou não ter recebido tal informação. Ainda que a altíssima taxa de não resposta recomende prudência, o dado converge com o diagnóstico do Plano Pena Justa (CNJ), que identifica o direito à informação e à transparência como sistematicamente deficiente no sistema prisional brasileiro.

6.2 Cadeia vencida e remição

Aproximadamente **27% dos respondentes válidos relataram ter permanecido com “cadeia vencida”**, ou seja, encarcerados além do termo regular, e cerca de **42% relataram dificuldades para formalizar pedidos de remição** por estudo ou trabalho. Ambos os indicadores tocam o núcleo do direito à execução penal regular e reforçam a hipótese, sustentada na literatura reunida pela pesquisa, de que a fragilidade da assistência jurídica se traduz em encarceramento ilegal ou por tempo que excede o do regular cumprimento da pena, precisamente o efeito advertido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4.270/SC.

6.3 Audiência de custódia e inspeções

Aproximadamente **27% dos respondentes válidos relataram ter permanecido com “cadeia vencida”**, ou seja, encarcerados além do termo regular, e cerca de **42% relataram dificuldades para formalizar pedidos de remição** por estudo ou trabalho. Ambos os indicadores tocam o núcleo do direito à execução penal regular e reforçam a hipótese, sustentada na literatura reunida pela pesquisa, de que a fragilidade da assistência jurídica se traduz em encarceramento ilegal ou por tempo que excede o do regular cumprimento da pena, precisamente o efeito advertido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4.270/SC.

7. Condições de saída e demandas do pós-egresso

O instrumento capta também a transição para a liberdade. Entre 48 respostas válidas sobre o horário de liberação, cerca de 35% relataram liberação fora do horário comercial (07h às 17h). Os relatos qualitativos incluem liberações no período noturno, por vezes sem orientação, situação que expõe a pessoa recém-egressa a vulnerabilidade imediata. Quanto à documentação, cerca de 31% dos respondentes válidos manifestaram demanda de regularização documental.

As observações espontâneas, tratadas de forma agregada e desidentificada em observância ao sigilo e à LGPD, concentram-se nos seguintes temas recorrentes:

- **Documentação e reinserção civil:** pedidos de regularização de título de eleitor, certidão de alistamento militar e, no caso de pessoas estrangeiras, de registro nacional migratório, por vezes obstados por pendências como pena de multa.
- **Retenção de pertences e documentos:** relatos de não devolução de pertences, passaporte ou valores no momento da soltura, com impacto direto sobre a capacidade de reorganização da vida em liberdade.
- **Condições de saída:** liberação noturna e sem orientação, e ao menos um relato de procedimento de revista percebido como humilhante no momento da saída.
- **Trabalho, estudo e seletividade interna:** relatos de ausência de oportunidades de trabalho ou estudo e de acesso condicionado a critérios pessoais da direção da unidade.
- **Assistência a pessoas estrangeiras:** menção ao papel supletivo de representações consulares no suporte a mulheres estrangeiras, sugerindo lacuna na assistência estatal a esse público.

8. Síntese diagnóstica

Considerados em conjunto, os dados descrevem um cenário em que a presença de algum atendimento jurídico é a regra, mas sua efetividade e continuidade são frágeis. A alta taxa de “sim” à existência de atendimento convive com déficits expressivos de retorno processual, clareza da comunicação e, sobretudo, de informação institucional básica sobre a própria execução penal. A predominância da advocacia particular entre os relatos de origem, em população presumidamente hipossuficiente, é indício, a ser confirmado com dados institucionais, de que a cobertura pública gratuita não alcança a maior parte dos atendidos no interior das unidades.

Os indicadores de cadeia vencida e de dificuldade de remição sugerem que essas fragilidades produzem consequências concretas sobre a duração e a regularidade do encarceramento. O quadro é compatível com o diagnóstico normativo e institucional reunido pela pesquisa: o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional (ADPF nº 347); a advertência, na ADI nº 4.270/SC, sobre o vínculo entre déficit de assistência jurídica e encarceramento excessivo; e a centralidade do direito à informação e à assistência jurídica no Plano Pena Justa. Em suma, o survey oferece, a partir da experiência de quem esteve sob custódia, evidência empírica descritiva convergente com a tese de que o acesso à justiça no cárcere paulista permanece deficitário, especialmente em sua dimensão informacional e de acompanhamento continuado.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347. Reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro. (Recomenda-se conferir relator e datas de julgamento/publicação.)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.270/SC. Rel. Min. Joaquim Barbosa. Julgamento em 14 mar. 2012. Publicação DJe em 25 set. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Plano "Pena Justa". Plano nacional apresentado no âmbito da ADPF nº 347. Brasília: CNJ, 2024. (Recomenda-se conferir a referência oficial completa.)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016.

INSTITUTO PRO BONO. Acesso à justiça no sistema prisional paulista [documento de trabalho / working paper]. São Paulo: Instituto Pro Bono, 2025. (Versão em construção; base "atendimentos" e "matriz_acesso_justica".)

LAUT – Centro de Análise da Liberdade e Autoritarismo. Defesa restrita [relatório de pesquisa sobre Defensoria Pública e advocacia dativa nas comarcas de Itaquaquecetuba e Suzano, 2019–2023]. (Documento constante do acervo do projeto; recomenda-se conferir ano e autoria completos.)

PESQUISA SOBRE O SISTEMA SUPLEMENTAR DE ADVOCACIA DATIVA REMUNERADA NO BRASIL. 2025. (Documento constante do acervo do projeto; cita auditoria do TCE-PR, 2017, e a ADI nº 4.270/SC. Recomenda-se conferir autoria e editora.)

PESQUISA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. Análise por unidade federativa: Defensoria Pública do Estado de São Paulo. 2024. Disponível em: pesquisanacionaldefensoria.com.br. (Referenciada no material do projeto.)